

Leis



Câmara de Vereadores de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 02.096.288/0001-75
Rua Porfírio da Costa Borges, centro - Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-970 Fone: (0xx75) 3203-2438.

LEI Nº 577 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TAPERA E ALTO DA TAPERA, A MORADORES DA LOCALIDADE E PARA A IGREJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BENEDITO OLIVEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Jeremoabo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do § 7º do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 27, incisos XII e XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou, Emenda Aditiva, referente ao Projeto de Lei nº 015, DE 12 DE AGOSTO DE 2019, sendo que o Prefeito Municipal vetou integralmente a respectiva emenda, todavia, o Plenário da Câmara Municipal, por maioria absoluta, rejeitou o veto, tendo a referida proposição novamente encaminhada ao Prefeito Municipal, que deixou de promulgá-la no prazo legal (vide §7º, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal), e assim, eu Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Jeremoabo autorizado a doar área de 11.873,50 m² (onze mil, oitocentos e setenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados) aos moradores carentes e de baixa renda dos povoados Tapera e Alto da Tapera, inscrita no CNJP sob n.º 07.695.578/001-59, e para a Igreja. (NR)

Parágrafo único. A área supracitada corresponde:

- a) aos lotes com 9270,50 m² (nove mil, duzentos e setenta metros e setenta centímetros quadrados), enumerados de 01 a 42, nas QUADRAS 01 e 02, que serão doados aos moradores de baixa renda dos referidos povoados, para fins de habitação;
- b) ao lote de 2.603 m² (dois mil seiscentos e três metros quadrados) destinado à construção da fábrica, que será doado à Associação Comunitária Tapera e Alto da Tapera.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa carente ou de baixa renda, aquela integrante de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, nos termos do artigo 4º do Decreto Federal sob n.º 6.135/07.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei por meio de decreto.



Câmara de Vereadores de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 02.096.288/0001-75
Rua Porfírio da Costa Borges, centro - Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-970 Fone: (0xx75) 3203-2438.

Art. 4º Os donatários não poderão alienar, doar ou locar os imóveis, antes de decorridos 10 (dez) anos do ato de doação.

Art. 5º A alienação, doação ou locação do imóvel, transcorrido o prazo definido no *caput* do artigo 4º desta Lei, dar-se-á mediante autorização expressa do Município, somente para as pessoas carentes ou de baixa renda, com a observância de seu artigo 2º.

Art. 6º A doação será revogada, com a reversão do imóvel para o Município de Jeremoabo, sem qualquer ônus para o doador, se o donatário:

- I - der ao imóvel destinação diversa da constante nesta Lei;
- II - não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será formada uma comissão organizadora e fiscalizadora, a fim de verificar a necessidade de cada donatário, sendo composta por 04 (quatro) componentes, dentre estes:

- I - Presidente da Associação de moradores;
- II - Agente de Saúde;
- III - Assistente Social do Município;
- IV - Representante da Igreja. (NR)

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Poder Executivo deverá publicar Edital de convocação para realização de cadastro específico, para o fim a que se destina esta lei, com ampla divulgação no município, bem como com divulgação mínima de 60 (sessenta) dias ao prazo de encerramento das inscrições. (NR)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Encerradas as inscrições, serão selecionadas aquelas pessoas de baixa renda e moradores carentes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Estiveram filhos;
- II - Contar o donatário com idade de 18 (dezoito) anos ou emancipado;
- III - Não possuir outro imóvel residencial e/ou terreno em seu nome;
- IV - Ser o donatário integrante de família inscrita no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal, conforme disposto no art. 2º, desta Lei. (NR)

PARÁGRAFO QUARTO: As doações dos terrenos ocorrerão através de sorteio dentre aqueles escritos e selecionados, realizada em



Câmara de Vereadores de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 02.096.288/0001-75
Rua Porfírio da Costa Borges, centro - Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-970 Fone: (0xx75) 3203-2438.

audiência pública no Povoado Tapera, respeitando, assim, o princípio da impessoalidade. (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jeremoabo, em 29 de Novembro de 2019.


BENEDITO OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE